

NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 8º DO REGULAMENTO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTARIA Nº 204 CMT Ex/2021), SÃO EMITIDAS AS SEGUINTEs ORIENTAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE COLECIONAMENTO, TIRO DESPORTIVO E CAÇA EXCEPCIONAL

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
1	A habitualidade das atividades desportivas será avaliada por calibre, independente do tipo de arma? Ex: atirador que possui um revólver, uma pistola e uma carabina, todas no calibre 9x19mm, deverá cumprir apenas as 26 participações ordinárias para o calibre ou deverá fazer 26 participações para cada arma?	A comprovação da habitualidade de atividades desportivas dar-se-á nos termos do art.35 do Decreto nº 11.615/2023, ou seja, a comprovação das participações em treinamentos e competições deverão ser por calibre registrado, independente do tipo de arma. Não há caso do exemplo citado, deveriam ser cumpridas 26 (vinte e seis) participações.
2	A guia de tráfego solicitada para uma entidade de tiro, na modalidade de treinamento, poderá ser utilizada para transporte de armas e munições para competição na mesma entidade?	Não. As guias de tráfego para treinamento e competição de tiro desportivo tem finalidades e prazos de validade distintos. Ainda que o local de origem e destino seja o mesmo, o SisGCorp não viabiliza a expedição de GT com mais de uma finalidade.
3	No deslocamento entre o local de guarda das armas e o local de prática da atividade de tiro ou caça é exigido um trajeto específico? São permitidas paradas para necessidades fisiológicas ou compra de gêneros alimentícios? É permitido que se dê carona a outro atirador/caçador?	O trajeto específico (preestabelecido) para o transporte de armas por atiradores desportivos é o endereço de guarda (origem) e o de destino (local de treinamento ou competição), conforme consta da guia de tráfego. Admite-se que nesse trajeto os atiradores e caçadores façam paradas técnicas para alimentação e necessidades fisiológicas, considerando a distância a ser percorrida. Na hipótese de coincidência de rotas e local de origem e destino, poderá ocorrer o transporte solidário.
4	No caso de transferência de arma de fogo de um acervo para outro, do mesmo interessado, deverá ser cumprido todos os requisitos de uma nova aquisição, ou apenas requerer o apostilamento junto à OM/SFPC? Qual procedimento o interessado em mudar a arma de acervo deve adotar junto ao SFPC?	A transferência de armas de fogo de uso permitido ou restrito do mesmo titular ou terceiro, está sujeita aos requisitos legais vigentes, conforme dispõe o art. 72 das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2023. Dessa forma, a transferência de arma de um acervo para outro, do mesmo titular, é considerada uma aquisição, razão pela qual deve cumprir os requisitos previstos para tal.

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
5	O limite de armas previsto nos artigos 67 e 68 da Portaria 166-COLOG/2023, aplica-se apenas às novas aquisições ou ao limite global dos atiradores e caçadores?	O limite de armas de fogo de atirador desportivo é o previsto no art. 67 das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2023, de acordo com o nível comprovado, independente de ser nova aquisição. O mesmo entendimento aplica-se ao caçador excepcional.
6	Para aquisição de arma de fogo ou renovação de CRAF, os comprovantes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo deverão ser no mesmo tipo de arma, calibre e funcionamento da arma de fogo pleiteada, ou poderão seguir a determinação da Polícia Federal?	A comprovação de capacidade técnica para aquisição de armas e revalidação de CRAF é expedida por Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) credenciado pela Polícia Federal (PF) e dar-se nos termos previstos na IN nº 111, de 31 de janeiro de 2017, e Portaria nº 08-CGCSP/DIREX/PF, de 29 de julho de 2021, que dispõem sobre aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo. Dessa forma, a comprovação de capacidade técnica para aquisição de armas de fogo e revalidação de CRAF seguirão as normas expedidas pela PF
7	Quais as entidades de tiro desportivo atualmente registradas no Exército Brasileiro estão aptas a promover competição de nível nacional, para fins de comprovação de habitualidade para nível 3?	<p>Não compete ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) regular quais entidades de tiro podem promover competições de âmbito nacional e internacional. A classificação de atirador no nível 3 é baseada nas informações constantes do Anexo E da Portaria nº 166-COLOG/2023, que são fornecidas pela entidade de tiro de vinculação do requerente, conforme o art. 96 das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2023.</p> <p>Admite-se que no caso de competições nacionais promovidas por outras entidades de tiro, as informações do anexo E possam ser prestadas pela entidade promotora do evento, observados os registros das participações na competição.</p> <p>Importante destacar que as competições devem constar do calendário anual de eventos da entidade e que não será considerada competição nacional caso não seja constatada a participação de atiradores de diversas unidades da federação. Entendimento semelhante aplica-se às competições internacionais.</p>

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
8	A aquisição de insumos de munição por entidades de tiro seguirá o procedimento descrito no art. 90 da Portaria 166-COLOG/2023?	Os procedimentos para aquisição de insumos de munição por entidades de tiro são os mesmos para aquisição de munição, que estão previstos no art. 90 das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2023. Importante ressaltar que a quantidade de munições adquiridas e recarregadas não pode ultrapassar o limite previsto no referido artigo.
9	Quanto ao art. 34 do Decreto 11.615/2023, há possibilidade de utilização na prática do tiro esportivo, por maiores de 25 anos, de arma de fogo pertencente a terceiros?	Não. Atirador desportivo com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos só pode utilizar armas da entidade de tiro ou própria, na forma prevista no inciso II, §2º do art. 34 do Decreto nº11.615/2023.
10	As Portarias nº 167-COLOG/2024 e 136-COLOG/2019 estão em vigor? Aplicam-se os dispositivos normativos previstos na Portaria nº 136 que não foram revogados pela Portaria nº 166-COLOG/2023, incluindo os respectivos anexos?	Em virtude da publicação da Portaria nº 213-COLOG/2024, a Portaria nº 167-COLOG/2024 teve os efeitos do art. 3º (revogação da Portaria nº 136-COLOG/2019) e do art. 4º (vigência) suspensos. Assim, a Portaria nº 136-COLOG/2019 permanece em vigor, ressalvados os artigos revogados pela Portaria nº 166-COLOG/2023 e a vigência da Portaria nº 167-COLOG/2024 foi adiada.
11	Especificamente quanto ao anexo A da Portaria nº 166-COLOG/2023 (DSA), há previsão de assinatura do presidente da entidade de tiro ou substituto imediato?	A Declaração de Segurança do Acervo (DAS) é de responsabilidade unicamente do requerente à concessão e revalidação de Certificado de Registro (CR) ou apostilamento ao CR, razão pela qual a DFPC considera não ser necessária a assinatura do responsável legal da entidade de tiro
12	O protocolo de pedido de transferência de arma de fogo (art. 72 a 76 da Portaria nº166 COLOG/2023), automaticamente isenta o requerente das habitualidades previstas no art. 99 da Portaria 166 COLOG para o respectivo calibre?	A transferência de armas de fogo (uso permitido ou restrito) segue, no que couber, as prescrições do art. 61 das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2024. Assim sendo, no requerimento para aquisição por transferência de arma para inclusão no acervo de tiro desportivo deverá ser anexada a comprovação das participações em treinamentos e ecompetições (Anexo E), conforme previsto na alínea “j” do inciso I do art. 61 acima mencionado. A comprovação das participações dar-se-á por calibre registrado

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
13	Para fins de progressão de nível, o protocolo de pedido de transferência de arma de fogo (art. 72 a 76 da Portaria 166 COLOG), automaticamente isenta o requerente das habitualidades previstas no art. 95 da Portaria 166 COLOG para o respectivo calibre?	Para a progressão de nível deve ser anexada ao requerimento a comprovação das participações em treinamentos e competições por meio do anexo E das normas aprovada pela Portaria nº 166-COLOG/2024. A comprovação das participações dar-se-á por calibre registrado. Quanto à transferência de armas, deve seguir as orientações do item anterior (nº 12)
14	Havendo prazo a ser cumprido (atendimento de exigências) e ocorrendo indisponibilidade do SisGCorp, é obrigatório aos SFPC admitirem protocolos físicos? Caso negativo, qual medida deverá ser adotada pelos SFPC para viabilizar o cumprimento do prazo	Os processos atinentes às atividades de coleção, tiro desportivo e caça excepcional, inclusive o cumprimento de exigências, devem tramitar exclusivamente pelo SisGCorp. O prazo para o cumprimento das exigências é de 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de descumprimento de prazo por motivo de força maior, cabe recurso ao SFPC de vinculação do requerente.
15	Para aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais civis, deve ser utilizado o anexo C da portaria 136 COLOG? Caso negativo, qual o modelo a ser utilizado?	A aquisição de armas de uso restrito pelos policiais civis, administrados pelo SINARM, carece de expedição de atos normativos do SIGMA e do SINARM. A DFPC já deliberou com a Polícia Federal sobre o tema com a finalidade de expedir as respectivas normas.
16	Para autorização de aquisição de prensas/dies/máquinas de recarga, o protocolo é feito exclusivamente pelo SisGCorp?	O serviço para aquisição de equipamento de recarga por meio do SisGCorp está em processo de configuração para disponibilização pelos usuários do SisFPC. O requerimento deverá ser protocolizado por meios físicos.
17	Nos termos do art. 17, caput, §1º, § 2º, I, "d", II, "a" e IV, "a", da Portaria nº 166 - COLOG/2023, quais documentos poderão ser entregues por aqueles que não têm como comprovar os últimos 05 (cinco) anos de residência por meio de faturas de consumo em nome próprio? A declaração de residência firmada por terceiros e referente ao interessado, mencionando os últimos 05 (cinco) anos, é documento hábil para cumprir essa exigência?	A comprovação de residência do usuário que formula requerimento no âmbito do SisFPC deve ser por meio de faturas de concessionárias de serviço público.

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
18	Requisitos para aquisição de equipamento de recarga por atirador desportivo	Para a aquisição de equipamento de recarga por atirador desportivo, deve ser anexado ao requerimento de solicitação de autorização para aquisição a identificação pessoal e o comprovante do pagamento da taxa correspondente. A análise do pedido dar-se-á de acordo com os critérios previstos no art. 81 da Portaria nº 166-COLOG/2023
19	A solicitação de autorização para adquirir equipamento de recarga.	A aquisição de equipamento de recarga por meio do SisGCorp não está disponível, depende ainda de formatação desse serviço. Deverá ser utilizado processo físico para essa finalidade
20	Aquisição de armas de uso restrito pelos integrantes das instituições públicas administrados pelo SINAR	A aquisição somente poderá ocorrer após a publicação de ato normativo, do SIGMA e do SINARM, regulando o tema.
21	Transferência de armas do SIGMA para o SINARM: mesmo titular e mesmo acervo o (magistrados, membros do Ministério Público e integrantes da ABIN)	Está autorizada.
22	Transferência de armas do SIGMA para o SINARM: mesmo titular e acervos distintos (tiro, caça e coleção para acervo de cidadão)	Está autorizada no caso de armas de uso permitido e não está autorizada no caso de armas de uso restrito
23	Transferência de armas do SIGMA para o SINARM: titulares distintos.	Está autorizada no caso de armas de uso permitido e não está autorizada no caso de armas de uso restrito
24	Transferência de armas do SINARM para o SIGMA	Está autorizada se atendidos os requisitos da Portaria nº 164-COLOG/23 para os militares e Portaria nº 166-COLOG/23 para os CAC. No caso dos policiais militares, bombeiros militares e integrantes do GSI/PR depende, ainda, da alteração da Portaria nº 167-COLOG/24
25	Aquisição de armas para inclusão no acervo de coleção	Suspensa até que sejam finalizadas as tratativas entre a DFPC, a SENASP/MJSP e o IPHAN
26	Anexo A (Declaração de Segurança do Acervo) da Portaria nº 166-COLOG/2023	Não é necessária a assinatura do responsável pela entidade de tiro. Basta a assinatura do requerente.

Nº ORDEM	TEMA	RESPOSTA
27	Anexo C (Declaração de Compromisso de Participação em Treinamentos e Competições) da Portaria nº 166-COLOG/2023	Não é necessária a assinatura do responsável pela entidade de tiro. Basta a assinatura do requerente
28	Anexo E (Habitualidade) da Portaria nº 166-COLOG/2023	Deve constar a assinatura do responsável legal pela entidade de tiro. Fica dispensada a assinatura do requerente (atirador desportivo).
29	Taxa para apostilamento de progressão de nível de atirador desportivo	Apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados (no CR), por meio de inclusão, exclusão ou modificação, da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares (art. 70 do Decreto nº 10.030/2019), razão pela qual a progressão de nível não caracteriza apostilamento e, por conseguinte, não há previsão para pagamento de taxa.
30	Exigência de assinatura digital e de comprovante de residência	Os documentos juntados em processos eletrônicos afetos ao SisFPC devem ser assinados eletronicamente. A comprovação de residência do usuário que formula requisitos no âmbito do SisFPC dar-se-á por meio de faturas de concessionárias de serviços públicos As exigências de assinatura de documentos juntados em processos eletrônicos e comprovante de residência aplicam-se aos processos relativos às pessoas físicas e jurídicas.